



**TC 000.839/2015-9**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial.

**Unidade jurisdicionada:** Município de São José do Egito/MG.

**Assunto:** Recurso de Reconsideração.

**Recorrente:** Evandro Perazzo Valadares (CPF 040.979.804-59).

**Proposta:** Envio do processo à Serur.

### DESPACHO

Tratam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. Evandro Perazzo Valadares, ex-prefeito de São José do Egito/PE (gestão: 2005-2012), diante da ausência de documentação comprobatória complementar das despesas relativas ao Convênio nº 285/2010 destinado à realização da “IV FEAPA – Feira Agropecuária do Pajeú”, com a vigência no período de 7/5/2010 a 26/0/2010 e com a previsão de recursos federais na ordem de R\$ 200.000,00 da parte do concedente, além de R\$ 18.000,00 da parte do conveniente, perfazendo o total de R\$ 218.000,00.

2. Foi prolatado o Acórdão 9998/2016 – TCU – 2ª Câmara (peça 51) e o responsável, Sr. Evandro Perazzo Valadares (CPF 040.979.804-59), foi notificado do julgamento pela irregularidade de suas contas, com imputação de débito e multa.

3. O Sr. Evandro Perazzo Valadares impetrou Recurso de Reconsideração (peça 73), o qual foi conhecido pelo Relator do recurso, Ministro Vital do Rêgo (peça 76), determinando a comunicação aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido no recurso em tela.

4. O Sr. Evandro Perazzo Valadares (peça 79), o Ministério Público Federal em PE (peça 80), a CGU (peça 77) e o Ministério do Turismo (peça 78) foram cientificados do efeito suspensivo do Recurso de Reconsideração.

5. Realizadas as comunicações determinadas pelo Relator do recurso, devem os presentes autos, em atendimento ao Despacho de peça 76, serem encaminhados à Serur, para fins de instrução.

SECEX/MG, em 17 de janeiro de 2017.

*(Assinado eletronicamente)*  
EDUARDO CHOI  
Diretor – Disau/MG

(Delegação de Competência - Portaria-Secex-MG nº 19, de 1º de julho de 2015)